

(85) 9 8101-4845

**FRANCIVALDA SILVA DE VASCONCELOS CASTRO**

**CNPJ: 27.886.137/0001-41**

Razão Social: FRANCIVALDA SILVA DE VASCONCELOS CASTRO CNPJ: 27.886.137/0001-41

Endereço: Rua Expedito de Brito, 16 -Bairro: São Joaquim - Umirim / CE CEP: 62.660-000

E-mail: fsvc\_novaciao@gmail.com



À

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL E COMISSÃO DE PREGÃO DO  
MUNICÍPIO DE PARAIPABA.**

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2022 - SRP**

**EDITAL N.º. 002/2022 - SRP**

A empresa **FRANCIVALDA SILVA DE VASCONCELOS CASTRO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 27.886.137/0001-41, com sede na Rua Expedito de Brito, nº. 16, bairro São Joaquim, município de Umirim/CE, CEP 62.660-000, por seu representante legal, seu sócio administrador, a proprietária FRANCIVALDA SILVA DE VASCONCELOS CASTRO, empresária, inscrita no RG sob nº 94018017221 e no CPF sob o nº 777.961.283-04, residente e domiciliada na Rua W 17, casa nº. 119, Araturi, Caucaia-CE, CEP: 61.655-720, vem, respeitosamente, na presença de V. Senhoria, em tempo hábil, com fulcro no artigo 4º, inciso XVIII, da Lei Federal nº. 10.520/2002 c/c o Subitem 19.1.3 do Edital nº. 002/2022 – SRP e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como pelas regras e condições estabelecidas no instrumento convocatório, a fim de oferecer

#### **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

interposto pela empresa ANTÔNIO SÁVIO BEZERRA DOS SANTOS – FUNERÁRIA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 26.551.083/0001-09, nos autos do Processo Administrativo que originou o Pregão Eletrônico nº 002/2022-SRP, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

#### **DA TEMPESTIVIDADE**

Em conformidade com o Subitem 19.1.3, a apresentação da presente manifestação ao recurso é tempestiva, por estarem dentro do prazo de 03 (três) dias contados do término do prazo do recorrente, que protocolou seu recurso no dia 08/02/2022. Portanto, tempestiva a sua interposição.

#### **DO OBJETO DESSAS CONTRARRAZÕES**

*Francivalda*



(85) 9 8101-4845

**FRANCIVALDA SILVA DE VASCONCELOS CASTRO**

**CNPJ: 27.886.137/0001-41**

Razão Social: FRANCIVALDA SILVA DE VASCONCELOS CASTRO CNPJ: 27.886.137/0001-41

Endereço: Rua Expedito de Brito, 16 -Bairro: São Joaquim - Umirim / CE CEP: 62.660-000

E-mail: fsvc\_novaciao@gmail.com



Trata-se de recurso administrativo interposto, pela empresa ANTÔNIO SÁVIO BEZERRA DOS SANTOS – FUNERÁRIA - ME, contra decisão do Pregoeiro do município de Paraipaba que, no dia 03 de fevereiro do corrente ano, às 13h35min, declarou vencedora, no certame Pregão Eletrônico nº. 002/2022-SRP a empresa Recorrida, sob a alegativa de que sua proposta de preços não cumpriu o item 15.1.6 do edital, que pede a declaração que a proponente cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que a sua proposta de preços estava em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

O Recorrente anota, ainda, a falta de informações do responsável que iria assinar o contrato caso o licitante fosse o arrematante dos lotes conforme pede o Anexo VI, item 1 do edital.

Ocorre que, como veremos adiante, as Razões do recurso interposto pela Recorrente não devem prosperar, e tem estas Contrarrazões o objetivo de afastar de maneira contundente e de forma irrefutável tais retenções, pois descabidas fática e juridicamente.

## **DAS CONTRARRAZÕES FÁTICAS E JURÍDICAS**

### **Dos Fundamentos**

A fase recursal do procedimento licitatório tem como fundamento legal na CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 que dispõe:

*“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

*(...)*

*XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:*

*a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;*

*(...).”*

*Francivalda*



(85) 9 8101-4845

**FRANCIVALDA SILVA DE VASCONCELOS CASTRO**  
**CNPJ: 27.886.137/0001-41**

Razão Social: FRANCIVALDA SILVA DE VASCONCELOS CASTRO CNPJ: 27.886.137/0001-41  
Endereço: Rua Expedito de Brito, 16 -Bairro: São Joaquim - Umirim / CE CEP: 62.660-000  
E-mail: fsvc\_novaciao@gmail.com



É dessa garantia constitucional que decorrem as diversas formas de provocação da Administração Pública para o exercício do direito de petição, nesse sentido vejamos as palavras de Di Pietro:

*“Dentro do direito de petição estão agasalhados inúmeras modalidades de recursos administrativos... É o caso da representação, da reclamação administrativa, do pedido de reconsideração, dos recursos hierárquico próprios e impróprios da revisão.” (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo, p 579. São Paulo: Atlas, 2000.)*

Seguindo esse entendimento, Carvalho Filho afirma que:

*“o direito de petição é um meio de controle administrativo e dá fundamento aos recursos administrativos por que tais recursos nada mais são do que meios de postulação a um órgão administrativo. O instrumento que propicia o exercício desse direito consagrado na CF é o recurso administrativo.” (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo, p. 905. Rio de Janeiro: Lúmen Juris. 2009)”*

Desta feita, temos que a presente contrarrazão instrumentaliza o exercício do direito de petição junto ao poder público.

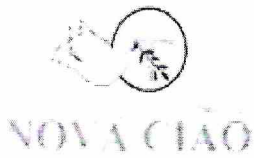
**Da Informação de que a Recorrida não cumpriu com as determinações do Edital nº. 002/2022-SRP**

Como se pode observar, Ilustríssimo Pregoeiro, o Recorrente apresenta 02 (dois) pontos que, a seu ver, embasa vossa decisão posterior para não acatar a proposta de preços apresentada pela Recorrida.

Pois bem, rebatendo os pontos em sua ordem apresentada, temos o que apresentamos a seguir.

Antecipadamente, friso que a empresa Recorrente apresentou 02 (dois) supostos atos praticados pela Recorrida em desconformidade com o edital, mas não desenvolveu um raciocínio exemplificativo para melhor entendermos o que ele

*Francivalda*



(85) 9 8101-4845

**FRANCIVALDA SILVA DE VASCONCELOS CASTRO**

**CNPJ: 27.886.137/0001-41**

Razão Social: FRANCIVALDA SILVA DE VASCONCELOS CASTRO CNPJ: 27.886.137/0001-41  
Endereço: Rua Expedito de Brito, 16 - Bairro: São Joaquim - Umirim / CE CEP: 62.660-000  
E-mail: fsvc\_novaciao@gmail.com



mesmo atacou, tampouco apresenta onde está o "erro" por ele apontado, e muito menos ainda, mostra a fundamentação legal que comprova tais descumprimentos paralelamente com os dispositivos legais.

**PRIMEIRO PONTO – DESCUMPRIMENTO DO SUBITEM 15.1.6** (Declaração de que o proponente cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua Proposta de Preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório inserida na Proposta de Preços).

Veja-se, novamente, que o Recorrente apenas fala que a Recorrida não apresentou na sua Proposta de Preços o exigido no Subitem 15.1.6 do edital, sem apontar onde foi o erro ou o que foi feito de forma errada, apenas acusa a sua rival sem fundamentação qualquer que justifique sua indignação.

Esclareço, Ilmo. Pregoeiro, não há qualquer fundamento na acusação do Recorrente, uma vez que a Recorrida apresentou, de forma declaratória, logo abaixo do Quadro onde consta o Lote 02, em total respeito e conformidade, a parte textual que consiste na declaração expressa exigida no subitem 15.1.6 do edital, vide o documento já anexado na sua habilitação.

**SEGUNDO PONTO – DESCUMPRIMENTO DO ITEM 1, DO ANEXO VI, DO EDITAL.**

De acordo com o Recorrente, a Recorrida deixou de indicar na Proposta de Preços Consolidada (aquela entregue pelo vencedor após a fase de lances), o responsável que iria assinar o contrato, caso fosse declarada Arrematante do certame, tendo assim descumprido os requisitos elencados no item 1 do Anexo VI do edital.

Desde logo, afirma a Recorrida, que apresentou sua Proposta de Preços Consolidada nos moldes do exigido no edital, especificamente, contendo todas as informações requisitadas no item 1, do I ao IX inciso, tendo a Proprietária (Titular da empresa) assinada tal proposta, indicando, inclusive, os números do seu CPF e RG.

Observe que no Anexo VI do edital consta uma minuta-modelo de como pode ser feita a Proposta de Preços Consolidada, e no item 1 do mesmo anexo, especificamente no inciso I, o texto pede que seja preenchido "preferencialmente" na forma mecânica, mas não detalha, dentre os demais incisos, que deve-se informar, também, o nome representante que assinará o contrato, após declarado o arrematante.

Ora, a empresa tem caráter de Microempresa e tanto no cadastro na plataforma BBMnet quanto em todos os documentos já apresentados, assim como nos atos praticados, são em nome da senhora FRANCIVALDA SILVA DE VASCONCELOS

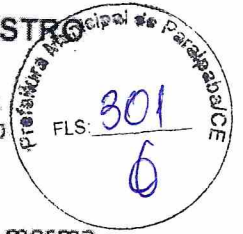
*Francivalda*



(85) 9 8101-4845

**FRANCIVALDA SILVA DE VASCONCELOS CASTRO**  
**CNPJ: 27.886.137/0001-41**

Razão Social: FRANCIVALDA SILVA DE VASCONCELOS CASTRO CNPJ: 27.886.137/0001-41  
Endereço: Rua Expedito de Brito, 16 - Bairro: São Joaquim - Umirim / CE CEP: 62.660-000  
E-mail: fsvc\_novacio@gmail.com



CASTRO, cuja empresa Recorrida leva o mesmo nome, não sendo necessário a mesma, novamente, se apresentar como a responsável pela assinatura do contrato.

De sorte que o que não se poderia aceitar seria a apresentação de uma outra pessoa no ato da assinatura do contrato, posto que divergiria daquele que produziu todos os atos durante o certame.

Vale lembrar que indicar quem vai assinar o contrato é um ato do Contratado em casos em que o mesmo não possa comparecer aos atos ou ao ato final, não carecendo, desta forma, a indicação de um outro nome, já que a própria proprietária vem praticando os atos junto à Comissão de Pregão e na operação da plataforma BBMnet.

#### **DOS PEDIDOS**

Conforme os fatos e argumentos apresentados nestas CONTARRAZÕES RECURSAIS, solicitamos como lúdima justiça que:

- a) A peça recursal seja conhecida, para no mérito, ser **INDEFERIDA INTEGRALMENTE**, pelas razões e fundamentos expostos;
- b) Seja mantida a decisão do Ilustre Pregoeiro, declarando Vencedora a empresa **FRANCIVALDA SILVA DE VASCONCELOS CASTRO**, haja vista o efetivo cumprimento aos dítames legais;
- c) Caso o Douto Pregoeiro opte por reformar sua decisão inicial, requeiro que o processo seja remetido para apreciação por autoridade superior competente, tudo em respeito ao que preconiza o Art. 9º da Lei Federal nº. 10.520/2002 c/c Art. 109, III, § 4º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Termos em que,  
Pede e espera o deferimento.

Umirim-CE, em 10 de fevereiro de 2022.

*Francivalda Silva de Vasconcelos Castro*  
**FRANCIVALDA SILVA DE VASCONCELOS CASTRO**

Proprietária

CPF: 777.961.283-04